



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de fevereiro de 2009. DODF Nº 30, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2009 PÁGINA 6
PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2009. DODF Nº 53, quarta-feira, 18 de março de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 16/2009-CEDF
Processo nº 410.002746/2008
Instituição: **Colégio Palmares**

- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - 1ª ao 9º.
- Por outras providências.

HISTÓRICO: Por meio de requerimento ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1) o Colégio Palmares, localizado na Quadra nº 303, Conjunto nº 06, Lotes 6,7, 19, 20, Recanto das Emas /DF, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda-ME, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, apresentou, nos termos e prazo da Portaria 159/2008 - SEDF, seus documentos organizacionais, objetivando a regularização da oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

O Colégio Palmares foi recredenciado por 5 (cinco) anos, contados a partir de 29 de novembro de 2004, pela Portaria nº 284-SEDF de 22 de setembro de 2005. Tem autorização para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental de oito anos de duração, conforme Portaria nº 483-SEDF, de 29 de novembro de 2002, fundamentada no Parecer nº 212-CEDF, de 5 de novembro de 2002, que também aprovaram a última matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries, ainda em execução até a completa extinção dessa etapa da educação básica com organização de oito séries.

A implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração foi autorizada a partir de 2007, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, artigo 1º, embora, de acordo com a proposta pedagógica, tenha sido implantado a partir de 2006 (fl. 82).

Assim, a Instituição oferece, atualmente, as seguintes etapas da educação básica:

a) Educação Infantil, que compreende:

- Creche I e II, atendendo crianças de 2 e 3 anos de idade, respectivamente;
- Pré-escola I e II, atendendo crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente.

b) Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º, implantado de forma gradativa a partir de 2006, e Ensino Fundamental de 8 (oito) anos - 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, em extinção progressiva.

ANÁLISE: Nos termos da Portaria 159/2008-SEDF, a instituição educacional apresentou o Regimento Escolar (fls. 4 a 32) e a Proposta Pedagógica (fls. 33 a 69) para fins de análise. A SUBIP/SE, após exame desses documentos organizacionais e considerando cumpridas as diligências no prazo solicitado (fls. 75 a 78), declara que o Regimento Escolar proposto atende à norma e guarda as singularidades do Colégio Palmares, além de manter correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.



O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as disposições da Resolução 1/2005-CEDF, artigo 136. Nesse documento a Instituição apresenta como fins e objetivos, entre outros, “...*ensajar condições para o desenvolvimento da personalidade dos educandos, incentivando-os a serem colaboradores da obra do bem comum, com base na liberdade e disciplina*” (fl. 6). A SUBIP/SE acrescenta em seu relato que o regimento escolar encontra-se em conformidade com a legislação educacional, apresentando coerência com a Proposta Pedagógica executada de forma que o aluno desenvolva a crítica, a argumentação e o raciocínio lógico com vistas a tornar-se agente transformador do meio em que vive. (fl. 118).

O Regimento Escolar estabelece que a matrícula é realizada conforme previsto no Calendário Escolar, ocasião em que os pais declaram pleno conhecimento das normas regimentais. Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a promoção do aluno ocorre automaticamente, ao final do ano letivo, sendo os resultados expressos através de relatório individual e fichas a serem apresentadas aos pais ou responsáveis bimestralmente e ao final do ano letivo. Para os outros anos e séries do Ensino Fundamental são realizadas 2 avaliações bimestrais, por componente curricular, sendo que os aspectos qualitativos são preponderantes sobre os quantitativos na apuração final do rendimento escolar. Nesse caso o resultado da avaliação é expresso por notas de 0 a 10, com graduação de cinco em cinco décimos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), observada a frequência mínima de 75% do total de horas letivas (fls. 24, 25 e 118).

Quanto à Proposta Pedagógica também está elaborada nos termos da Res. 01/2005-CEDF, art.142, com a abordagem de todos os aspectos sugeridos. Nesse documento o Colégio Palmares assegura ter sido criado para “...*desenvolver uma educação de qualidade, adiante do seu tempo, desenvolvendo um projeto pedagógico que leva o aluno à crítica, à argumentação, ao raciocínio lógico de modo que permita compreender a cidadania como participação social e política, percebendo-se integrante, dependente e agente transformador do meio*” (fl. 83).

De acordo com a proposta pedagógica a prática educativa fundamenta-se nos quatro pilares indicados em relatório da UNESCO, quais sejam, Aprender a conhecer, Aprender a fazer, Aprender a viver junto e Aprender a ser e, também, nos princípios e fins da educação nacional e em princípios éticos, políticos e estéticos (fls. 84/85).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar asseguram a oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos de duração, anos iniciais, em implantação gradativa a partir de 2006. A organização curricular para o ensino fundamental de nove anos, sintetizada na matriz curricular apresentada, sustenta-se também em princípios pedagógicos de interdisciplinaridade e contextualização, segundo a proposta pedagógica (fl.96). A matriz curricular demonstra o atendimento às exigências legais com a previsão da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, contemplando as áreas do conhecimento obrigatórias, a serem desenvolvidas em 800 (oitocentas) horas anuais nos anos iniciais com a exclusão obrigatória do tempo destinado ao intervalo. Na matriz foi acrescentada a temática História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena, conforme exigência da Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08.

CONCLUSÃO: Considerando que o Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto nº 6, Lotes 06, 07, 19 e 20, Recanto das Emas /DF, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda-ME, situada no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove)



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

anos, a partir de 2007, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - 1ª ao 5º, que constitui anexo deste Parecer;
- b) validar os estudos realizados em 2006, em relação ao ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, anos iniciais;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.
- d) alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de janeiro de 2009

ELINO ALVES DE MORAES
Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária
em 27/1/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
Do Distrito Federal

